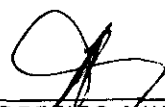


PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA

LEI Nº 1895/97



FLS.: 2325

 tm.
PREFEITO MUNICIPAL

CRIA CARGOS EM COMISSÃO, ALTERA O REQUISITO DE CURSO SUPERIOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Igarapava, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais.,

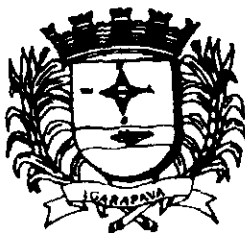
FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º) - Ficam criados os seguintes cargos de provimento em comissão, de livre nomeação e exoneração do Chefe do Executivo Municipal, a saber:

DENOMINAÇÃO	QTDE.	REF.	REQUISITO
01.DIRETOR DE ECONOMIA E PLANEJAMENTO	01	IX	CURSO SUPERIOR
02.DIRETOR DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLOGIA E INDUSTRIALIZAÇÃO	01	IX	CURSO SUPERIOR
03.DIRETOR DE SEGURANÇA PÚBLICA	01	VII	SEGUNDO GRAU
04.DIRETOR DA FÁBRICA DE ARTES	01	IX	CURSO SUPERIOR
05.DIRETOR DO DEPARTAMENTO DOS TRANSPORTES E TRÂNSITO	01	XI	CURSO SUPERIOR
06.DIRETOR PERMANENTE ATENDIMENTO QUALIDADE/PRODUTIVIDADE SERVIÇO PÚBLICO	01	VII	SEGUNDO GRAU
07.DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS	01	VII	SEGUNDO GRAU
08.DIRETOR DA HABITAÇÃO	01	VII	SEGUNDO GRAU
09.DIRETOR SANEAMENTO BÁSICO E INFRA-ESTRUTURA URBANA	01	VII	SEGUNDO GRAU
10.DIRETOR FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO ARRECADÇÃO TRIBUTÁRIA	01	VII	SEGUNDO GRAU
11.DIRETOR DO BEM ESTAR SOCIAL DO IDOSO	01	VII	SEGUNDO GRAU
12.DIRETOR DEFESA CIDADANIA	01	IX	CURSO SUPERIOR
13.DIRETOR FUNDO SEGURIDADE SOCIAL	01	VII	SEGUNDO GRAU

Artigo 2º) - Os cargos criados pelo artigo 1º, farão parte integrante do ANEXO IV, da Lei Municipal nº 1830/95, de 07.02.1995.

Artigo 3º) - Fica ainda alterado o requisito exigido para o cargo de DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, de curso Superior da Lei Municipal nº 1830/95 - ANEXO IV - , para o requisito de primeiro Grau, a saber.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE IGARAPAVA**

LEI Nº 1895/97



FLS.: 2326

tm.
PREFEITO MUNICIPAL

DENOMINAÇÃO	QTDE	REF	REQUISITO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	01	XI	PRIMEIRO GRAU

Parágrafo Único : - A situação funcional do cargo de provimento em comissão, será mantida integralmente, na forma da Lei nº. 1830/95 - ANEXO IV - , de 07.02.95.

Artigo 4º) As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, correrão por conta de Dotação Orçamentária própria, supletada, se necessário.

Artigo 5º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 02.01.97, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE IGARAPAVA,
aos dois de abril de 1997

PROFº GILBERTO SOARES DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICADA, Registrada e arquivada no livro próprio, nesta data.

Igarapava-SP., 02 de abril de 1997

TÂNIA MARA HERRERA DE JESUS
Chefe Secretária Geral